

1 Ata da assembleia geral do Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares de  
2 Blumenau e Região - SINPABRE. Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis,  
3 reuniram-se os membros da diretoria bem como os trabalhadores das unidades do SENAC na sede do  
4 sindicato", sito a rua Frei Estanislau Schaette, 59 - Sala 07 - Água Verde - Blumenau-SC, atendendo o  
5 Edital de convocação de seguinte teor: "O Sindicato dos Professores e Auxiliares das Escolas  
6 Particulares de Blumenau e Região (Sinpabre) no uso de suas atribuições estatutárias convoca a todos  
7 os membros da categoria dos professores e auxiliares da administração, associados ou não, que  
8 prestam serviços em estabelecimentos particulares de ensino, em especial os professores e auxiliares  
9 do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, sediados em Blumenau, Apiúna,  
10 Ascurra, Benedito novo, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e  
11 Timbó, para participar da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se dia 18 de junho de 2016  
12 (sábado), com primeira chamada de presença às 09:00 horas e segunda chamada às 09:30 horas, na  
13 sede do Sindicato, na Rua Frei Estanislau Schaette, 59, sala 07, Água Verde, Blumenau-SC. Para  
14 discutir e deliberar sobre os seguintes pontos: 1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicação, que  
15 será encaminhada ao SENAC, visando o estabelecimento das cláusulas econômicas e sociais relativas  
16 à data base do período de julho de 2016 a junho de 2017; 2) Autorização à Diretoria e Comissão de  
17 Negociação para proceder as referidas negociações com o SENAC; 3) Autorização à Diretoria para  
18 ajuizar a ação de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho, caso não logre êxito nas negociações; 4)  
19 Aprovação da Contribuição Confederativa com fundamento no artigo 8º, IV da Constituição Federal  
20 e/ou Contribuição Assistencial, decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3  
21 de seguintes termos: Contribuição - Convenção Coletiva - A Contribuição prevista em Convenção  
22 Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT é  
23 devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na  
24 primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República; 5) Outros Assuntos de interesse da  
25 categoria. Lembramos que a presença de todos os trabalhadores é imprescindível para a organização de  
26 nossa categoria e o sucesso das negociações. Blumenau, 08 de junho de 2016. Presidente." O  
27 presidente Prof. Ademir Maçaneiro dá as boas vindas aos presentes e abre os trabalhos colocando em  
28 discussão a sugestão de proposta a ser analisada e aprovada para ser negociada com os representantes  
29 legais da entidade patronal. Discutida a proposta a assembleia aprova a seguinte pauta. Discutida a  
30 proposta a assembleia aprova a seguinte pauta: **AUXILIARES - CLÁUSULA PRIMEIRA -**  
31 **VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho  
32 no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base a categoria em 01º de julho.  
33 **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial -**  
34 **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS** - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais  
35 para os auxiliares da administração escolar por 42 h 30 min (quarenta e duas horas e trinta minutos)  
36 semanais de trabalho: a) Agente (com nível não superior): R\$ 1.253,00 (mil duzentos e cinquenta e três  
37 reais) b) Analista (com nível superior): R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais). Parágrafo  
38 Único - O SENAC/SC obedecerá ao piso salarial regional, praticado em Santa Catarina, definido em  
39 janeiro de cada ano, para os Auxiliares de Administração Escolar, com carga horária de 42 h e 30 min  
40 (quarenta e duas horas e trinta minutos) semanais. **Pagamento de Salário - Formas e Prazos -**  
41 **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS** - O Senac/SC disponibilizará  
42 ao Auxiliar de Administração Escolar o demonstrativo salarial com as especificações das verbas que  
43 compõe esta, e descontos autorizados ou determinados por lei e por este acordo coletivo de trabalho.  
44 **CLAUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Nenhuma unidade poderá, sob qualquer  
45 pretexto, contratar trabalhador substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo,  
46 com salário inferior ao trabalhador substituído, salvo no caso de existência de Plano de Cargos e  
47 Salários. **CLÁUSULA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS** - Será observado, com  
48 relação aos ganhos do auxiliar da administração escolar, o princípio constitucional da irredutibilidade  
49 de remuneração. **CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** O Plano de cargos  
50 e salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União no  
51 dia 01/04/2011 terá seus valores reajustados pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato  
52 profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver. **Remuneração DSR**



1 **CLÁUSULA OITAVA- REMUNERAÇÃO** Os salários dos Auxiliares da Administração Escolar do  
2 Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-SC- SC serão reajustados em 1º de julho de  
3 2016, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de 2015 a junho/2016. Parágrafo  
4 Único – Sobre os salários reajustados na forma descrita no “caput” o SENAC-SC concederá aumento  
5 real equivalente a 3% (três por cento). **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras**  
6 **Gratificações CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DA ASSIDUIDADE** O SENAC/SC instituirá o  
7 adicional de 10% (dez por cento) do salário base para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Garçom e  
8 Servente, incluindo os reflexos legais, a ser pago no mês subsequente. **CLÁUSULA DEZ - BOLSAS**  
9 **DE ESTUDO** O SENAC/SC se compromete em oferecer, no mínimo, duas bolsas nos seus  
10 respectivos cursos, com desconto de 50% para o auxiliar de administração escolar e/ou dependentes,  
11 ficando a oferta destas bolsas condicionada a confirmação do início do curso. Parágrafo único: A  
12 distribuição da bolsa dar-se-á preferencialmente ao auxiliar da administração escolar. Havendo procura  
13 maior do que a oferta, o critério de desempate, para ser contemplado com a bolsa, será conforme  
14 normas e programas existentes. O SENAC/SC enviará ao sindicato da categoria, semestralmente, a  
15 relação dos beneficiados. **CLÁUSULA ONZE - AJUDA FARMACÊUTICA** As despesas  
16 farmacêuticas serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SENAC-SC até o limite de R\$ 485,00  
17 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a  
18 todos os (as) auxiliares da administração escolar, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até  
19 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando  
20 incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda,  
21 exceto os casos de aposentadoria por invalidez. **CLÁUSULA DOZE – DO TRIÊNIO** O auxiliar  
22 administrativo(a), quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador,  
23 fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo  
24 de serviço. Parágrafo Único – No tempo de serviço do auxiliar administrativo(a), quando  
25 readmitido(a), serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado  
26 anteriormente na empresa. **Adicional de Insalubridade CLÁUSULA TREZE - ADICIONAL DE**  
27 **INSALUBRIDADE** O auxiliar da administração escolar receberá adicional de insalubridade,  
28 conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do  
29 Trabalho - SESMT, sendo o pagamento calculado com base no Piso Regional de Salário recebido.  
30 Parágrafo Único – Os profissionais da limpeza expostos a agentes químicos e biológicos devem  
31 receber adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário recebido, independente de  
32 pericia técnica. **Auxílio Saúde CLÁUSULA QUATORZE - DESPESAS COM UNIMED** Sempre  
33 que as despesas médicas ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do (a) auxiliar  
34 da administração escolar, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao  
35 percentual acima citado. **CLÁUSULA QUINZE - AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR** O SENAC-SC  
36 cobrirá, conforme condições abaixo, despesas médicas e hospitalares, de todos os (as) auxiliares da  
37 administração escolar, cônjuge, companheiro (a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24  
38 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente  
39 para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED), para desconto em folha, sempre limitado a  
40 disponibilidade orçamentária. Parágrafo primeiro - Cobertura de 70% (setenta por cento) das  
41 despesas. Parágrafo segundo - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença,  
42 aposentadoria provisória por invalidez, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos  
43 de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado  
44 do plano de assistência. **Auxílio Morte/Funeral - CLÁUSULA DEZESSEIS - AUXÍLIO**  
45 **FUNERAL** - Em caso de morte do (a) auxiliar da administração escolar, será concedido em cota única  
46 auxílio funeral igual a R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) à sua família. Parágrafo único - No caso de  
47 falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de  
48 idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o  
49 trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o (a) auxiliar da administração escolar  
50 receberá um auxílio de R\$ 3.931,85 (três mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)  
51 em cota única. **CLÁUSULA DEZESSETE – VALE ALIMENTAÇÃO** - Nas unidades do SENAC –  
52 SC que não ofereça alimentação ao auxiliar administrativo, será fornecido vale alimentação, nos



1 moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria  
2 de Inspeção do Trabalho), por mês trabalhado, no valor de 400,00 (quatrocentos reais) **Seguro de Vida**  
3 **- CLÁUSULA DEZOITO - SEGURO DE VIDA** - O SENAC/SC fornecerá seguro de vida em grupo  
4 para todos os auxiliares da administração escolar. **Outros Auxílios - CLÁUSULA DEZENOVE -**  
5 **AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** - Será concedido mensalmente a título de ajuda, 01  
6 (um) salário mínimo, a um dos cônjuges empregados que tiver filho com necessidades especiais.  
7 **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para**  
8 **Admissão/Contratação - CLÁUSULA VINTE - TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno,  
9 cumprindo a partir das 22 horas até as 5 horas, terá remuneração acrescida de 50% (cinquenta por  
10 cento) no valor da hora à título de adicional. **Desligamento/Demissão - CLÁUSULA VINTE E UM -**  
11 **ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE**  
12 **TRABALHO** - A assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho do (a) auxiliar da  
13 administração escolar, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional  
14 ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado  
15 pela Empresa, com até 10 dias de antecedência dos prazos previstos no § 2º desta cláusula. Parágrafo  
16 primeiro - Quando não existir na localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será  
17 prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo  
18 representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. Parágrafo segundo - A  
19 homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação  
20 deverão ser efetuado nos seguintes prazos: 1. até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou  
21 2. até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio,  
22 indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Parágrafo terceiro - A data e hora do  
23 pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos (as)  
24 auxiliares da administração escolar por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da  
25 comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. Parágrafo quarto - A inobservância  
26 do disposto no § anterior desta cláusula sujeitará o SENAC-SC ao pagamento de multa, em favor do  
27 (a) auxiliar da administração escolar, no valor equivalente à sua maior remuneração, devidamente  
28 corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por  
29 culpa do (a) auxiliar da administração escolar. **Aviso Prévio - CLÁUSULA VINTE E DOIS -**  
30 **AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIDO** - O auxiliar da administração escolar que for demitido e que,  
31 no curso do aviso desejar afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo  
32 recebendo, tão somente, o salário referente aos dias efetivamente trabalhados. Parágrafo único - O (a)  
33 auxiliar da administração escolar que pedir demissão e apresentar carta do novo emprego, será  
34 dispensado do cumprimento do mesmo, sem desconto no aviso prévio. **Suspensão do Contrato de**  
35 **Trabalho - CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DISPENSA COM JUSTA CAUSA** - No caso de  
36 rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o SENAC/SC deverá comunicar por escrito ao (a)  
37 auxiliar da administração escolar a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.  
38 **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES** - O  
39 auxiliar de administração escolar que rescindir o contrato de trabalho antes dos 12 (doze) meses de  
40 serviços receberá todos os direitos do empregado demitido sem justa causa. **Outros grupos**  
41 **específicos - CLÁUSULA VINTE E CINCO - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO** - Haverá  
42 garantia de emprego nas seguintes condições: 1. **SERVIÇO MILITAR** - Ao auxiliar da  
43 administração escolar incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias  
44 após a dispensa ou desincorporação. 2. **PRÉ-APOSENTADORIA** - Serão garantidos o emprego e  
45 o salário ao auxiliar da administração escolar que contar com mais de 3 (três) anos de serviço no  
46 SENAC-SC, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que adquirir o direito a  
47 aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito.  
48 Parágrafo primeiro - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o  
49 pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. Parágrafo segundo - Não se aplica o  
50 disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão e término  
51 de contrato por prazo determinado. **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades**  
52 **de contratação - CLÁUSULA VINTE E SEIS - COOPERATIVAS DE TRABALHO** - Fica

1 vedada a contratação de (a) auxiliar da administração escolar, via cooperativas de trabalho, ou por  
2 meio de empresas terceirizadas. **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de**  
3 **Pessoal e Estabilidades - Qualificação/Formação Profissional - CLÁUSULA VINTE E SETE -**  
4 **QUALIEDUC (CONGRESSO E JORNADAS) -** Uma vez por ano, a critério da categoria  
5 profissional, sob coordenação da FETEESC, será realizado evento (Congresso ou jornada),  
6 denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e demais pessoas interessadas.  
7 **Parágrafo Único -** O SENAC/SC além de dispensar o Auxiliar de Administração Escolar que desejar  
8 participar do evento, abonará as ausência mediante comprovação de participação no evento, sem ônus  
9 para o SENAC. **CLÁUSULA VINTE E OITO - TRABALHO NO PERÍODO DE CURSOS** Não  
10 se exigirá aos auxiliares da administração escolar, durante a realização de cursos, estágios curriculares  
11 e especializações a prestação de trabalho que exceda ao seu horário contratual. **CLÁUSULA VINTE**  
12 **E NOVE - ESTÁGIOS -** Quando for realizado estágio curricular obrigatório no SENAC, o Auxiliar  
13 de Administração Escolar graduando passa a usufruir de licença remunerada. **Ferramentas e**  
14 **Equipamentos de Trabalho - CLÁUSULA TRINTA - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE**  
15 **VEÍCULO -** O (a) auxiliar da administração escolar que, a serviço do SENAC/SC, com veículo desta,  
16 ou locado por esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento.  
17 Quando o (a) auxiliar da administração escolar utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será  
18 ressarcido pelo empregador a título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato  
19 deliberativo da entidade, não se responsabilizando o empregador por danos ou depreciação de qualquer  
20 espécie com veículo. **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas – Faltas -**  
21 **CLÁUSULA TRINTA E UM - ABONO DE FALTA A(O) AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO**  
22 **ESCOLAR -** Não serão descontadas da remuneração do auxiliar da administração escolar, faltas no  
23 serviço em casos de: **Parágrafo primeiro -** Falecimento do cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa  
24 que viva sob sua dependência econômica até 9 (nove) dias consecutivos; **Parágrafo segundo -**  
25 **Casamento** até 9 (nove) dias consecutivos; **Parágrafo terceiro -** Licença paternidade até 5 (cinco) dias  
26 úteis; **Parágrafo quarto -** Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada 4 (quatro) dias por  
27 ano; **Parágrafo quinto -** Ao estudante vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas,  
28 desde que comprovada, coincidente com o horário de trabalho. **Férias e Licenças - Outras**  
29 **disposições sobre férias e licenças - CLÁUSULA TRINTA E DOIS - PAGAMENTO E**  
30 **GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS -** A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da  
31 Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. **Parágrafo**  
32 **primeiro -** O pagamento das referidas verbas deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do  
33 respectivo período de gozo. **Parágrafo segundo -** Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento  
34 de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral e/ou proporcional. **CLÁUSULA**  
35 **TRINTA E TRÊS - DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO -** O dia do auxiliar da  
36 administração escolar será 15 de outubro, sendo esta data, a exemplo do dia do professor, considerada  
37 feriado. **CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO -** Fica  
38 reconhecido como direito das auxiliares da administração escolar gestantes, desde a data da  
39 apresentação do atestado médico que comprove a gestação, a licença maternidade sem prejuízo do  
40 emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte dias) dias. **Parágrafo único -** Ao (a) auxiliar da  
41 administração escolar que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será concedida  
42 licença nos termos do “Caput”, ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta ensejará apenas  
43 uma licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de guarda à  
44 adotante ou guardião (o). **CLÁUSULA TRINTA E CINCO - DO INTERVALO PARA**  
45 **AMAMENTAÇÃO -** Será garantido à Auxiliar Administrativo que estiver amamentando intervalo de  
46 30 (trinta) minutos cada vez. **Saúde e Segurança do Trabalhador – Uniforme - CLÁUSULA**  
47 **TRINTA E SEIS - UNIFORME E CALÇADOS -** Quando o uso de uniformes e calçados for exigido  
48 pelo SENAC-SC, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o (a) auxiliar da  
49 administração escolar. **Aceitação de Atestados Médicos - CLÁUSULA TRINTA E SETE -**  
50 **ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO -** O SENAC/SC reconhecerá os atestados  
51 médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato  
52 profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC-SC, ou de médico particular,

1 quando especialista, não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da  
2 Entidade, caso o possua. Parágrafo primeiro - O SENAC/SC abonará as faltas dos (as) Auxiliares da  
3 administração escolar no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou  
4 inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho. Parágrafo  
5 segundo - Deverá o (a) auxiliar de administração escolar enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias  
6 úteis após a sua emissão. **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente - CLÁUSULA**  
7 **TRINTA E OITO - REMESSA DA CAT** - Ocorrendo acidente de trabalho com o (a) auxiliar da  
8 administração escolar, em que o mesmo fique afastado de suas funções, obriga-se o SENAC/SC, no  
9 mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. **Relações Sindicais - Acesso do**  
10 **Sindicato ao Local de Trabalho - CLÁUSULA TRINTA E NOVE - PRERROGATIVAS**  
11 **SINDICAIS** - O SENAC/SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria  
12 profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da  
13 categoria vedada, propaganda política partidária. **CLÁUSULA QUARENTA - SINDICALIZAÇÃO**  
14 O SENAC/SC, descontará em folha de pagamento, mediante autorização, as mensalidades dos  
15 auxiliares de administração escolar e recolhendo-as ao Sindicato Profissional. **CLÁUSULA**  
16 **QUARENTA E UM - ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE** - Os auxiliares da  
17 administração escolar ficam dispensados do trabalho, sem prejuízos dos vencimentos, para comparecer  
18 a reunião e assembleias de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças,  
19 além de mandar no início de cada mês a programação das mesmas. **CLÁUSULA QUARENTA E**  
20 **DOIS - SINDICATO PROFISSIONAL** - É obrigatória a participação do sindicato profissional, nas  
21 negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o SENAC/SC, de modo que nenhum  
22 entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional. **Outras disposições sobre**  
23 **relação entre sindicato e empresa - CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DO CONTRATO DE**  
24 **TRABALHO** - O SENAC/SC contratará Auxiliar de Administração Escolar, por prazo indeterminado,  
25 salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação  
26 deverão seguir as normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU), bem como  
27 respeitando o Plano de Cargos e Salário. **CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO -**  
28 **EMPREGADOS NOVOS** - Qualquer pessoa que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente,  
29 terá suas contribuições legais descontadas em folha pelo SENAC/SC e recolhidas a Entidade  
30 Profissional competente, salvo os auxiliares da administração escolar que comprovadamente já  
31 efetuaram o desconto obrigatório. **CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - CONTRIBUIÇÃO**  
32 **ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL** - Nos meses de outubro/2016 e maio/2017,  
33 fica convencionado que o SENAC/SC se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos  
34 meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um e meio por cento) cada vez e  
35 se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio  
36 de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente. Parágrafo  
37 primeiro - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por  
38 cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. Parágrafo segundo - No  
39 caso da FETEESC, o depósito a que se refere o "Caput" da presente cláusula será de 100% (cem por  
40 cento). Parágrafo terceiro - A obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela decisão  
41 proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: "contribuição -  
42 Convenção Coletiva - A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo  
43 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da  
44 categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo  
45 8º da Carta da República." Parágrafo quarto - Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de  
46 24/03/2009, fica assegurado ao auxiliar da administração escolar não sindicalizado, o direito de  
47 oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em documento individual por ele  
48 assinado e protocolizado no sindicato profissional, pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de  
49 Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a Empresa, juntamente com o  
50 comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que  
51 antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência. Parágrafo quinto -  
52 Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria



1 representada, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador o  
2 cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos  
3 estabelecidos. Parágrafo sexto - O não recolhimento nas datas implicará ao SENAC-SC multa de 20%  
4 (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do  
5 efetivo pagamento. **OBS: AS ENTIDADES SINDICAIS QUE POSSUIREM TAC, DEVERÃO**  
6 **ADAPTAR ESTA CLÁUSULA NO MESMO - CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - MORA**  
7 **SALARIAL** - O SENAC/SC pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para os Auxiliar de  
8 Administração Escolar, calculados sobre sua remuneração, no caso de mora salarial. Parágrafo  
9 primeiro - Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado por lei.  
10 Parágrafo segundo - Fica estabelecido uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na  
11 hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5 (meio por cento) por dia no  
12 período subsequente. **Outras disposições sobre representação e organização - CLÁUSULA**  
13 **QUARENTA E SETE - RELAÇÃO DO QUADRO DE AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO**  
14 **ESCOLAR** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do SENAC-SC remeter ao sindicato profissional, 60  
15 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de  
16 auxiliar da administração escolar, em ordem alfabética, com valores das contribuições sindical e  
17 assistencial, data de admissão, CPF, cargo, remuneração, número e série da CTPS, impressa ou  
18 eletronicamente. **CLÁUSULA QUARENTA E OITO - COMISSÃO PARITÁRIA** - Fica criada a  
19 comissão paritária de representantes acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e  
20 fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as  
21 matérias previstas neste Instrumento Normativo. **Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento**  
22 **Coletivo - CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - MULTA** - Fica estipulada uma multa em favor do  
23 (a) auxiliar da administração escolar prejudicado (a), equivalente a R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa  
24 e cinco reais) por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer. **Descumprimento**  
25 **do Instrumento Coletivo - CLÁUSULA CINQUENTA - PRORROGAÇÃO / COMPENSAÇÃO**  
26 Em conformidade com os contratos de trabalho, o Auxiliar de Administração Escolar, terá sua carga  
27 horária distribuída de acordo com horário básico pré-estabelecido. Parágrafo único - O eventual  
28 excesso de horas (positivo ou negativo) de um dia será compensado respectivamente em outro mês,  
29 respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 (dez)  
30 horas diárias. **Outras Disposições - CLÁUSULA CINQUENTA E UM - SAÚDE DO**  
31 **TRABALHADOR** - O SENAC/SC terá como parâmetro, naquilo que for de sua competência e  
32 atribuição, as condições de trabalho previstas nas normas reguladoras expedidas pelo Ministério de  
33 Trabalho e Emprego mediante análise e orientações do Serviço Especializado em Engenharia de  
34 Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

### **PROFESSORES**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

37 As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de  
38 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho. **CLÁUSULA SEGUNDA -**  
39 **ABRANGÊNCIA - Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial - CLÁUSULA TERCEIRA -**  
40 **DOS PISOS SALARIAIS** - Nenhuma unidade de ensino do SENAC-SC-SC/SC poderá pagar hora-  
41 aula inferior aos valores abaixo relacionados:

<b>Nível de Docência</b>	<b>Valor hora aula</b>
Formação Inicial e Continuada-Básico	R\$14,50
Técnico	R\$18,00
Tecnológica	R\$22,60
Especialização	R\$34,60
Mestrado	R\$34,60
Doutorado	R\$81,80

42  
43 Parágrafo único - Atendido os requisitos mínimos de ingresso, conforme o descrito no "caput" desta  
44 cláusula, o docente fará jus a um percentual, que incidirá sobre o piso salarial do respectivo nível de  
45 docência, a cada grau acadêmico conquistado, conforme quadro abaixo:



TITULAÇÃO NÍVEL DE DOCÊNCIA	ESPEC.	MESTRE	DOUT.	PÓS DOUT.
BÁSICO	12	24	36	48
TÉCNICO	12	24	36	48
TECNOLÓGICO	12	24	36	48
ESPECIALIZAÇÃO	12	24	36	48
MESTRADO	12	24	36	48
DOCTORADO	12	24	36	48

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

Os salários dos Professores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-SC-SC - SC serão reajustados em 1º de julho de 2016, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de 2015 a junho/2016. Parágrafo Único - Sobre os salários reajustados na forma descrita no "caput" o SENAC-SC-SC concederá aumento real equivalente à 3% (três por cento).

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL**

**REMUNERADO** - Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração mensal do professor que estiver lecionando nos níveis Técnicos e Tecnológicos será considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado, por nível de docência definido no Plano de Cargos e Salários. Parágrafo primeiro - Para os cursos de Formação Inicial, Continuada e de Pós-Graduação a composição da remuneração mensal do professor será considerada: a carga horária contratada X valor hora-aula X 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

Parágrafo segundo - O valor percebido e o descanso semanal remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverão ser registrados individualmente, por nível de docência, na folha de pagamento e no demonstrativo salarial do professor. Parágrafo terceiro - Pela natureza da oferta, os cursos de Formação Inicial e Continuada não se enquadram no sistema de calendário escolar, portanto, a remuneração mensal do professor, quando não ocorrer atividade programada fica assegurado o pagamento mínimo de 10 horas/aula mensais. Parágrafo quarto - O professor contratado no curso técnico e tecnológico, poderá atuar nos cursos de Formação Inicial e Continuada e Pós-Graduação, respeitando o valor hora aula do nível de atuação. Não aplica-se neste caso o previsto no parágrafo 3.

**Pagamento de Salário - Formas e Prazos - CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

O SENAC-SC-SC/SC disponibilizará aos Professores o demonstrativo salarial com as especificações das verbas que compõe esta, e descontos autorizados ou determinados por lei e por este acordo coletivo de trabalho. **CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O Plano de Cargos e Salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União no dia 01/04/2011 terá seus valores reajustados pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver.

**CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL**

- O /SC pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para o empregado, calculado sobre sua remuneração, no caso de mora salarial. Parágrafo primeiro - Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado por lei. Parágrafo segundo - Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente. **CLÁUSULA NONA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

- O SENAC-SC-SC garantirá a carga horária do professor nos cursos técnicos e tecnológicos durante semestre, ressalvada redução da carga horária no semestre seguinte, por supressão de turmas, cursos ou disciplinas ou ainda, quando ocorrer a iniciativa expressa do professor. Parágrafo único - Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem a redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual. **CLÁUSULA DEZ - DA HORA ATIVIDADE**

- O adicional de hora-atividade corresponderá a 10% (dez por cento) do salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora do SENAC-SC, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos. **CLÁUSULA ONZE - DURAÇÃO DAS AULAS**

- Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo primeiro - Na ocorrência de

1 horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor (a) o pagamento  
2 desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a SENAC-SC seja o responsável pela existência  
3 do horário livre (janelas). Parágrafo segundo - Em qualquer modalidade de ensino, após 3 (três) aulas  
4 consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno,  
5 e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. **CLÁUSULA DOZE – ATIVIDADE EXTRA CLASSE**  
6 O período destinado às atividades extraclases desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula tais  
7 como reuniões pedagógicas, conselho de classe e bancas, serão remuneradas dividindo-se à sua  
8 duração, por 50 (cinquenta) minutos para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo  
9 destinado ao deslocamento às atividades efetivamente praticadas." **CLAUSULA -**  
10 **IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS** - Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o  
11 princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração. **CLÁUSULA TREZE – SALÁRIO DO**  
12 **SUBSTITUTO (NOVA)** - Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar trabalhador  
13 substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário inferior ao  
14 trabalhador substituído, salvo no caso de existência de Plano de Cargos e Salários. **Outras normas**  
15 **referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo - CLÁUSULA QUATORZE**  
16 **- DOS PESQUISADORES, SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO** - Os  
17 pesquisadores, os supervisores e os coordenadores de ensino de acordo com a sua definição prevista na  
18 carreira docente, serão sempre considerados professores aplicando-lhes os efeitos deste acordo  
19 coletivo. **CLÁUSULA QUINZE - ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS**  
20 **MUNICÍPIOS** - Quando o professor(a), de modo consensual, desenvolver suas atividades a serviço  
21 do empregador em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual  
22 do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua  
23 remuneração no novo município. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Outras**  
24 **Gratificações - CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS BOLSAS DE ESTUDO** - O SENAC-SC se  
25 compromete em oferecer, no mínimo, duas bolsas de estudo nos seus respectivos cursos, com desconto  
26 de 50% para os professores e/ou dependentes, ficando estas ofertas condicionada a confirmação do  
27 início do curso. Parágrafo único: A distribuição da bolsa dar-se-á preferencialmente ao professor.  
28 Havendo procura maior do que a oferta, o critério de desempate, para ser contemplado com a bolsa,  
29 será conforme normas e programas existentes. O SENAC-SC enviará ao sindicato da categoria,  
30 semestralmente, a relação dos beneficiados conforme "caput". **CLÁUSULA DEZESSETE – DO**  
31 **TRIÊNIO** - O professor(a), quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo  
32 empregador, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o valor do salário-aula, a título de  
33 adicional por tempo de serviço. Parágrafo Único – No tempo de serviço do professor(a), quando  
34 readmitido(a), serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado  
35 anteriormente na empresa. **CLÁUSULA DEZOITO – VALE ALIMENTAÇÃO** - Nas unidades do  
36 SENAC-SC que não oferece alimentação ao professor, será fornecido vale alimentação, nos moldes do  
37 Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção  
38 do Trabalho), por mês trabalhado, no valor de 400,00 (quatrocentos reais). **Adicional Noturno -**  
39 **CLÁUSULA DEZENOVE - DO TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno, entre 22 e as 05  
40 horas, terá remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional. **Adicional de**  
41 **Insalubridade - CLÁUSULA VINTE - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - O Professor  
42 receberá adicional de insalubridade previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço  
43 Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual  
44 calculado com base no salário percebido. **Auxílio Saúde CLÁUSULA VINTE E UM - DESPESAS**  
45 **COM UNIMED** - Sempre que as despesas médicas ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do  
46 salário mensal do professor, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior  
47 ao percentual acima citado. **Auxílio Morte/Funeral - CLÁUSULA VINTE E DOIS - AUXÍLIO**  
48 **FUNERAL** - Em caso de morte do professor (a) será concedido auxílio funeral igual a R\$ 6.100,00  
49 (seis mil e cem reais) à sua família. Parágrafo único - No caso de falecimento de cônjuge, companheiro  
50 (a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em  
51 qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins  
52 de imposto de renda, o professor receberá um auxílio de R\$ 3.931,85 (três mil, novecentos e trinta e



1 um reais e oitenta e cinco centavos). **Seguro de Vida - CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO**  
2 **SEGURO DE VIDA** - O SENAC-SC fornecerá seguro de vida em grupo para todos os professores.  
3 **Outros Auxílios - CLÁUSULA VINTE E QUATRO - AJUDA FARMACÊUTICA** - As despesas  
4 farmacêuticas serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SENAC-SC até o limite de R\$ 485,00  
5 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a  
6 todos os professores, cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24  
7 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente  
8 para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, exceto aposentadoria por invalidez.  
9 Parágrafo único - Terá direito ao benefício os professores que atuarem com carga horária mensal  
10 superior a 40 horas. **CLÁUSULA VINTE E CINCO - AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR** - O  
11 SENAC-SC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas médicas e hospitalares, de todos os  
12 professores, cônjuge, companheiro (a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de  
13 idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o  
14 trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED), para desconto em folha, sempre limitado a  
15 disponibilidade orçamentária. Parágrafo 1º - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas.  
16 Parágrafo 2º - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença e aposentadoria  
17 provisória por invalidez, o professor fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua  
18 responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano  
19 de assistência. **CLÁUSULA VINTE E SEIS - AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** - Será  
20 concedido, mensalmente a título de ajuda 01 (um) salário mínimo, a um dos cônjuges empregados que  
21 tiver filho com deficiência, conforme legislação vigente. **Contrato de Trabalho - Admissão,**  
22 **Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação - CLÁUSULA VINTE E SETE -**  
23 **REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO** - O SENAC-SC deverá anotar na Carteira de  
24 Trabalho e Previdência Social do Professor, por ocasião da contratação, o(s) valor(es) da hora aula,  
25 carga horária semanal por nível de docência, conforme Plano de Cargos e Salários.  
26 **Desligamento/Demissão - CLÁUSULA VINTE E OITO - DISPENSA DURANTE O RECESSO**  
27 **ESCOLAR** - O professor, não poderá ser despedido 30 (trinta) dias antes do término do semestre e/ou  
28 ano letivo, previsto no calendário escolar do SENAC-SC, sob pena de ser indenizado até o início do  
29 próximo semestre e/ou ano letivo. Parágrafo primeiro - O professor que for dispensado sem justa  
30 causa, cujo término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorra nos 30 (trinta) dias que antecede  
31 a data-base (julho), fará jus a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, não se aplicando, neste  
32 caso, o disposto no caput desta cláusula. Parágrafo segundo - Quando o término do aviso prévio,  
33 trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o professor terá suas verbas rescisórias  
34 calculadas com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (julho), não se aplicando, neste  
35 caso, o disposto no caput e parágrafo anterior, ficando garantido o pagamento do recesso escolar.  
36 **CLÁUSULA VINTE E NOVE - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES**  
37 **(transferida de um parágrafo)** Em caso de rescisão contratual, antes dos 12 (doze) meses de serviço  
38 o professor receberá todos os direitos previstos em lei. **CLÁUSULA TRINTA - ASSISTÊNCIA A**  
39 **HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - A homologação da  
40 rescisão de contrato de trabalho do professor, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o  
41 sindicato profissional ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o  
42 agendamento solicitado pela Empresa, inclusive no período de recesso escolar, com 10 dias anteriores  
43 aos prazos legais previstos no § 2º desta cláusula. Parágrafo primeiro - Quando não existir na  
44 localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério  
45 do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde  
46 houver, pelo Defensor Público. Parágrafo segundo - O pagamento das parcelas constantes do  
47 instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: 1. até o  
48 primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou 2. até o décimo dia, contado da data da  
49 notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de  
50 seu cumprimento. Parágrafo terceiro - A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do  
51 contrato de trabalho deverão ser informadas aos professores por escrito no momento do recebimento  
52 do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. Parágrafo



1 quarto - A inobservância do disposto no § anterior desta cláusula sujeitará o SENAC-SC ao pagamento  
2 de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua maior remuneração, devidamente corrigido  
3 pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do  
4 professor. **Aviso Prévio - CLÁUSULA TRINTA E UM - AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIDO**  
5 O Professor que for demitido e que, no curso do aviso, desejar afastar-se do emprego, fica dispensado  
6 do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente o salário referente aos dias efetivamente  
7 trabalhados. Parágrafo único - O professor que pedir demissão e apresentar a carta do novo emprego,  
8 será dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso prévio. **Suspensão do Contrato**  
9 **de Trabalho - CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DISPENSA COM JUSTA CAUSA** - No caso de  
10 rescisão do contrato de trabalho por justa causa, O SENAC-SC deverá comunicar por escrito a falta  
11 grave cometida pelo professor, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. **Contrato a Tempo**  
12 **Parcial - CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DO CONTRATO DE TRABALHO** - O SENAC-SC  
13 contratará professor, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e  
14 substituição temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as normativas internas (critérios  
15 exigidos e homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário. **Outros**  
16 **grupos específicos - CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - GARANTIA ESPECIAL DE**  
17 **EMPREGO** - Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: 1. SERVIÇO MILITAR - Ao  
18 professor incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 60 (sessenta) dias após a  
19 dispensa ou desincorporação. 2. PRÉ-APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o  
20 salário ao professor que, de 3 (três) anos no SENAC-SC, nos 24 (vinte e quatro) meses que  
21 antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo,  
22 ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito. Parágrafo primeiro - Em qualquer caso o  
23 Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como  
24 garantia de emprego. Parágrafo segundo - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão  
25 contratual por justa causa, pedido de demissão e término de contrato por prazo determinado. **Outras**  
26 **normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação - CLÁUSULA TRINTA**  
27 **E CINCO - COOPERATIVAS DE TRABALHO** - Fica vedado a contratação de professores, via  
28 cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos  
29 trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Constituição Federal e neste  
30 Acordo. **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
31 **Qualificação/Formação Profissional - CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DO QUALIEDUC**  
32 **(CONGRESSO E JORNADAS)** - Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob  
33 coordenação da FETEESC, será realizado evento (Congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC,  
34 destinado aos profissionais da educação e outras pessoas interessadas. Parágrafo Único - O SENAC-  
35 SC além de dispensar o professor que desejar participar do evento, abonará as ausência mediante  
36 comprovação de participação no evento, sem ônus para o SENAC-SC. **Assédio Moral - CLÁUSULA**  
37 **TRINTA E SETE - ASSÉDIO MORAL** - Os Sindicatos convenientes e o SENAC-SC em conjunto  
38 ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades,  
39 elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado  
40 educacional. **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho - CLÁUSULA TRINTA E OITO -**  
41 **INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO** - O professor que, a serviço do SENAC-SC, com  
42 veículo desta ou locado por esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao  
43 ressarcimento. Quando o empregado utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo  
44 empregador a título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da entidade,  
45 não se responsabilizando o empregador por danos ou depreciação de qualquer espécie com o veículo.  
46 **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Controle da Jornada -**  
47 **CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DO ENSINO A DISTÂNCIA** - O SENAC-SC nos cursos e/ou  
48 disciplinas na modalidade "à distância", remunerará o professor que neles atuarem, respeitando os  
49 valores mínimos da hora aula fixados neste instrumento normativo, considerando as especificidades  
50 desse tipo de oferta, a elaboração dos materiais, a docência propriamente dita e o atendimento aos  
51 alunos, em relação ao conteúdo. Parágrafo primeiro - Os equipamentos de multimídia utilizados, no  
52 ambiente físico da unidade, pelos docentes na execução de planos de trabalho devidamente



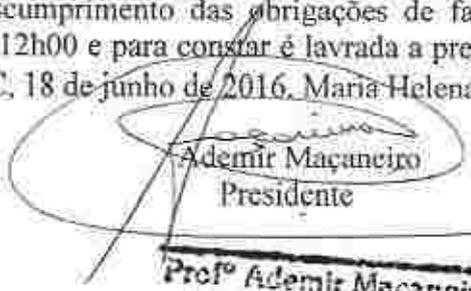
1 sintonizados com o plano pedagógico da instituição, serão disponibilizados pelo SENAC-SC.  
2 Parágrafo segundo - O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente do  
3 SENAC-SC, físico ou virtual, sendo proibido o fornecimento para os alunos do endereço, telefone,  
4 endereço eletrônico particular do professor, salvo autorização expressa deste. Parágrafo terceiro - A  
5 carga horária de trabalho do professor-tutor deverá ser previamente definida entre as partes, mediante  
6 acordo expresso. Parágrafo quarto - O número de professores necessários para o desenvolvimento de  
7 um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina deverá ser previamente definido, levando em  
8 consideração o número de alunos por turma, admitido, contudo, a sua variação, sempre que necessário  
9 para ajustar a oferta com a efetiva demanda. Parágrafo quinto - O curso de "Ensino à Distância" será  
10 composto por: Coordenador; Professor-autor; Professor-tutor e monitor, cabendo a cada um desses  
11 profissionais o desenvolvimento das seguintes tarefas: a) Coordenador do Curso: é responsável pela  
12 organização e desenvolvimento do projeto pedagógico e do curso. Coordena o andamento didático  
13 pedagógico. Orienta e acompanha o trabalho dos professores tutores e supervisiona o andamento dos  
14 aspectos técnicos com o trabalho dos monitores. b) Professor-autor: é responsável pela criação do  
15 conteúdo do curso. c) Professor-tutor: é responsável pelo processo de mediação e ensino  
16 aprendizagem, é quem atende aos alunos, tira dúvidas, apresenta questões a serem discutidas pelo  
17 grupo e corrige os exercícios. d) Monitor: dar suporte ao aluno que acessa o ambiente virtual de  
18 aprendizagem, respondendo as dúvidas administrativas e entrando em contato com os alunos que não  
19 acessaram e/ou não entregaram as atividades. Parágrafo sexto - A função de "Monitor", prevista na  
20 alínea "d" do parágrafo anterior, não se enquadra na categoria de docentes, podendo ser exercida por  
21 qualquer profissional que atenda aos requisitos técnicos necessários. Parágrafo sétimo - As funções  
22 previstas no parágrafo quinto desta cláusula poderão ser desempenhadas pela mesma pessoa, desde que  
23 esta tenha habilitação legal, preencha os requisitos técnicos necessários e haja acordo formal entre as  
24 partes. Parágrafo oitavo - Não se constitui "Educação à Distância" a simples disponibilização de  
25 material de apoio pedagógico na página eletrônica do SENAC-SC, bem como o desempenho de  
26 qualquer outra função que não seja a de professor. **CLÁUSULA QUARENTA - DAS JANELAS**  
27 **(NOVA)** - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre as aulas, no mesmo turno e dia, fica  
28 assegurado ao professor(a) o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o  
29 SENAC-SC seja o responsável pela existência do horário livre (janela). **Faltas - CLÁUSULA**  
30 **QUARENTA E UM - ABONO DE FALTA** - Não serão descontadas da remuneração do professor,  
31 em casos de: Parágrafo primeiro - Falecimento do cônjuge, pais, filho (ã), irmão (ã) ou pessoa que  
32 viva sob sua dependência econômica até 9 (nove) dias consecutivos; Parágrafo segundo - Casamento  
33 até 9 (nove) dias consecutivos; Parágrafo terceiro - Licença paternidade até 5 (cinco) dias úteis;  
34 Parágrafo quarto - Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada 4 (quatro) dias por ano;  
35 Parágrafo quinto - O estudante vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, desde  
36 que comprovada, coincidente com o horário de trabalho. **Férias e Licenças - Remuneração de Férias**  
37 **CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - A  
38 gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono  
39 pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. Parágrafo primeiro - O pagamento da referida gratificação  
40 deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo. Parágrafo segundo  
41 - Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago  
42 a gratificação integral ou proporcional. **Licença Maternidade - CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS**  
43 **- DA LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO** - Fica reconhecido como direito das professoras  
44 gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, a licença  
45 maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias. Parágrafo  
46 único - O professor (a) que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será concedida  
47 licença nos termos do "Caput", ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta ensejará apenas  
48 uma licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de guarda à  
49 adotante ou guardião (o). **CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DO INTERVALO PARA**  
50 **AMAMENTAÇÃO (NOVA)** - Será garantido a professora que estiver amamentando intervalo de 30  
51 (trinta) minutos cada vez. **Outras disposições sobre férias e licenças - CLÁUSULA QUARENTA E**  
52 **CINCO - DIA DO PROFESSOR** - Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica

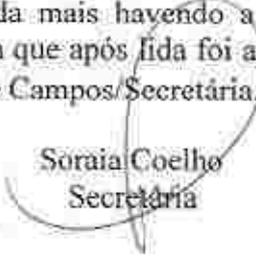


1 reconhecido o dia 15 de outubro como "Dia do Professor", considerado feriado. **Saúde e Segurança**  
2 **do Trabalhador – Uniforme - CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - UNIFORME E CALÇADOS**  
3 Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelo SENAC-SC, este deverá fornecê-lo ou custeá-  
4 lo, sem qualquer ônus para o empregado. **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**  
5 **CLÁUSULA QUARENTA E SETE - REMESSA DA CAT -** Ocorrendo acidente de trabalho com o  
6 professor, em que o mesmo fique afastado de suas funções, obriga-se o SENAC-SC, no mesmo prazo,  
7 encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. **Outras estabilidades - CLÁUSULA**  
8 **QUARENTA E OITO - ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO -** O SENAC-SC  
9 reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão  
10 previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC-  
11 SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima, desde que  
12 visados pelo médico da Entidade, caso o possua. **Parágrafo primeiro -** O SENAC-SC abonará as faltas  
13 dos professores no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido,  
14 mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho. **Parágrafo segundo -**  
15 **Deverá o professor enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão. Relações**  
16 **Sindicais - Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados) - CLÁUSULA**  
17 **QUARENTA E NOVE - DA SINDICALIZAÇÃO -** O SENAC-SC descontará em folha de  
18 pagamento, mediante autorização, as mensalidades dos professores e recolhendo-as ao Sindicato  
19 Profissional. **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho - CLÁUSULA CINQUENTA -**  
20 **PRERROGATIVAS SINDICAIS -** O SENAC-SC colocará à disposição da Entidade Sindical  
21 representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para  
22 comunicação de interesse da categoria vedada porém, qualquer publicação susceptível de prejudicar a  
23 normalidade das relações entre empregador e seus empregados. **CLÁUSULA CINQUENTA E UM -**  
24 **DAS ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE -** Os professores ficam dispensados das aulas,  
25 sem prejuízo dos vencimentos, para comparecer a reunião e assembleia de entidade profissional,  
26 devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início de cada mês a programação  
27 das mesmas. **CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - SINDICATO PROFISSIONAL -** É obrigatória  
28 a participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o  
29 SENAC-SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical  
30 Profissional. **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa - CLÁUSULA**  
31 **CINQUENTA E TRÊS - EMPREGADOS NOVOS -** Qualquer Professor que for contratado terá  
32 suas contribuições legais descontadas em folha de pagamento pelo SENAC-SC e recolhida a entidade  
33 profissional competente. **Outras disposições sobre representação e organização - CLÁUSULA**  
34 **CINQUENTA E QUATRO - RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE -** Fica estabelecido a  
35 obrigatoriedade do SENAC-SC remeter ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após assinatura  
36 deste instrumento normativo relação dos integrantes do seu quadro de professores, bem como aqueles  
37 mencionados na cláusula quatorze deste acordo, em ordem alfabética, com os valores das  
38 contribuições sindical e assistencial, com data de admissão, CPF, cargo e remuneração, número e série  
39 da CTPS, impressos ou eletronicamente. **CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO -**  
40 **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL -** Nos meses de  
41 outubro/2016 e maio/2017, fica convencionado que o SENAC-SC se obriga a descontar nas folhas de  
42 pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um e  
43 meio por cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade  
44 profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do  
45 mês subsequente. **Parágrafo primeiro -** Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes  
46 destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a  
47 FETEESC. **Parágrafo segundo -** No caso da FETEESC, o depósito a que se refere o "Caput" da  
48 presente cláusula será de 100% (cem por cento). **Parágrafo terceiro -** A obrigação descrita no "caput"  
49 desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de  
50 seguintes termos: "contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção  
51 Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é  
52 devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na



1 primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.” Parágrafo quarto - Nos termos da  
2 Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito  
3 de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em documento individual por  
4 ele assinado e protocolizado no sindicato profissional, pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de  
5 Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a Empresa, juntamente com o  
6 comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que  
7 antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência. Parágrafo quinto -  
8 Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria  
9 representada, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador o  
10 cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos  
11 estabelecidos. Parágrafo sexto - O não recolhimento nas datas implicará ao SENAC-SC multa de 20%  
12 (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do  
13 efetivo pagamento. Parágrafo sétimo - No que se refere ao Sindicato dos Professores de Florianópolis  
14 o desconto na folha de pagamento dos seus professores será no percentual de 3% (três por cento), em 6  
15 parcelas sucessivas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nos meses de: setembro, outubro,  
16 novembro, dezembro do corrente ano e janeiro, fevereiro/2016, sendo que os montantes serão  
17 depositados na conta bancária da entidade profissional por meio de guia própria por esta fornecida,  
18 tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.  
19 Parágrafo Oitavo - No que se refere ao Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares  
20 de Blumenau e Região fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição aos  
21 respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, por qualquer meio escrito de comunicação,  
22 seja por carta com AR (Aviso de Recebimento), e-mail (sinproblu@terra.com.br), ou por meio de fac-  
23 simile ((047) 3326-6081) devendo o trabalhador comunicar o ato ao empregador, entregando cópia (2ª  
24 via) do documento enviado ao sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez dias que antecedem cada  
25 desconto, tendo como base os respectivos meses competência). **OBS: AS ENTIDADES SINDICAIS**  
26 **QUE POSSUIREM TAC, DEVERÃO ADAPTAR ESTA CLÁUSULA NO MESMO**  
27 **CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - DA COMISSÃO PARITÁRIA** - Fica criada a comissão  
28 paritária de representantes dos convenentes com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o  
29 cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas  
30 neste Instrumento Normativo. **Disposições Gerais - Descumprimento do Instrumento Coletivo**  
31 **CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - NOVAS VAGAS** - Aberto novos cursos ou turmas, os  
32 professores já contratados, terão prioridade no provimento dessas vagas, segundo os critérios internos  
33 de alocação. **CLÁUSULA CINQUENTA E OITO - FÉRIAS ESCOLARES DO ANO LETIVO**  
34 Considera-se como férias escolares ou recessos o período que mediar entre o fim de um e o início de  
35 outro período letivo, previstas no calendário escolar. § 1 - Durante as férias escolares ou recessos do  
36 aluno, não coincidentes com as férias legais do professor, este ficará a disposição do SENAC-SC,  
37 conforme previsto no artigo 322 § 2º da CLT. § 2 - Os professores dos cursos Formação Inicial e  
38 Continuada e de pós-graduação, terão sua remuneração referente ao 13º salário calculada  
39 multiplicando-se o valor hora aula pela média do número de aulas ministradas durante o ano.  
40 **CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE - DA MULTA** - Fica estipulada uma multa em favor do  
41 professor (a) prejudicado (a), equivalente a RS 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por infração, em  
42 razão do descumprimento das obrigações de fazer. Nada mais havendo a tratar a assembleia foi  
43 encerrada as 12h00 e para constar é lavrada a presente ata que após lida foi aprovada pelos presentes,  
44 Blumenau/SC, 18 de junho de 2016, Maria Helena Pfau de Campos/Secretária.

45  
46  
47  
  
Ademir Maçaneiro  
Presidente

  
Soraia Coelho  
Secretária

**Profº Ademir Maçaneiro**  
**Presidente Sinpabre**  
SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES  
NAS ESCOLAS PARTICULARES DE  
BLUMENAU E REGIÃO - SINPABRE  
CNPJ 72.498.892/0001-03



## SINPABRE Lista de Presença

Lista de Presença na Assembleia realizada no dia 18 de junho de 2016, na sede do SINPABRE, conforme Edital de Convocação de Assembleia do SENAC e SESC, publicado no Jornal de Santa Catarina no dia 08 de junho de 2016 e divulgado no mural das duas instituições.

NOME	ASSINATURA	IDENTIDADE
1 Sandra R. Scharf W.		2.170.387
2 Edilen Davela		1.116.647
3 EDSON JAMES DUWE		1.724.507
4 Paula C. Bacca		4459.648-0
5 Kalinka de Souza		3.577.229
6 DORIMAR VICENÇA		6.622.711
7 Marcela Muniz Vieira		200537.298-06
8 JANE D. HISZPESINSKI		667.953.379/97
9 Eliana Sousa		404.295.200-31
10 MAURICIO W. HOEIZ		523.339
11 SANDRINI R. PINHEIRO		3R/1487665
12 Rosana Micheluzzi HOFF		2482235
13 Carlos Alberto Bettencourt		1393.250.55250
14 Morgana da Cunha		306.597
15 Jader Louren		2.616.153-2
16 Simone Helena Campos		3R.11.7997
17 Marcia Souza Salgado		98.238.910.91
18 Marcia Castellani		008.028.807-08
19 Regine C. G. Klock		4.273.822
20 Karen D. Ferreira		1392.015
21 Aderson Magalhães		916.593.619-87
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		